MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

DECRETO Nº 2.888, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do processo de fiscalização da Administração Municipal para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce-MG, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º, XXX, da LOM e na Lei Complementar nº 373/2003,

DECRETA:

- Art. 1º Padronizar o processo de fiscalização da Administração Municipal para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento TFLF.
- Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais sujeitos à TFLF será realizada anualmente pela Administração Municipal.
- Art. 3º Durante a fiscalização, serão verificados o tipo de atividade desenvolvida pelo estabelecimento, as condições de instalação e desenvolvimento das atividades, bem como a conformidade com as normas de zoneamento da cidade.
- Art. 4º Com base nos resultados da fiscalização, a Administração emitirá uma guia de pagamento da TFLF para o estabelecimento sujeito à taxa. O valor a ser pago será calculado com base no número de meses em que o estabelecimento exerceu atividade, conforme estabelecido no §2º, art. 91 do Código Tributário Municipal.
- Art. 5º Caso a fiscalização constate que o estabelecimento não está mais presente no local ou não está exercendo a atividade sujeita à TFLF, será aplicada uma multa ao estabelecimento por descumprimento da obrigação acessória. O cálculo da multa seguirá os critérios estabelecidos Lei Complementar nº 373/2003.
- Art. 6º A Administração dará baixa de ofício no cadastro do estabelecimento, cessando a cobrança da TFLF quando for constatado que o estabelecimento não está mais presente no local ou não está exercendo a atividade sujeita à taxa.
- Art. 7º A Administração Municipal manterá registros detalhados das fiscalizações realizadas, incluindo datas, resultados e multas aplicadas.
- Art. 8º Será estabelecido um cronograma anual de fiscalização para garantir a regularidade e eficiência do processo.
- Art. 9º Será disponibilizada orientação aos contribuintes sobre os critérios de cobrança da TFLF e os procedimentos de impugnação.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 25 de outubro de 2023.

Victor de Paiva Lopes Prefeito Municipal Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

